

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM
ESTAR SOCIAL , E A ASPROMIVE –
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE
DE PATOS DE MINAS PARA GARANTIR
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ABRIGO
PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE
RISCO PESSOAL E SOCIAL NA
MODALIDADE CASA LAR, conforme
processo administrativo nº 01336/2018.**

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino)**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS - ASPROMIVE**, nome fantasia, Casa Lar Pingo de Luz, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº.: 23.343.296/0003-00, com sede na Rua Castro Figueiredo, nº 620, Bairro: Brant, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, doravante denominada **ENTIDADE** e, que tem por sua diretora Lazara dos Reis, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº.: M-2.378-415, emitida pela SSP/MG, e com inscrição no CPF sob o nº.: 393.298.366-15, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento público, embasado no art. 30 da Lei nº. 13.019/2014, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, e demais artigos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 3366/2017, consoante o processo administrativo nº 1336/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração decorrente de dispensa de chamamento público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a **ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS - ASPROMIVE**, para implementação do **PLANO DE TRABALHO** (anexo I) para o desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional, na modalidade **CASA LAR**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Termo de Colaboração, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, constitui parte integrante e inseparável deste.

Parágrafo Único - O plano de trabalho do presente Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações do MUNICÍPIO:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

III - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

IV - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2. Obrigações específicas da ENTIDADE:

I - Responsabilizar-se pela plena execução das atividades do Plano de Trabalho:

a) Os materiais adquiridos por força deste Termo de Colaboração, deverão ser de uso exclusivo do Programa.

II - Enviar a Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SMBES e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, antes da assinatura do Termo de Colaboração ou renovação, ou quando solicitado:

a) Plano de trabalho, em conformidade com a Lei Federal 8742/93, Lei Municipal 2358/04: justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das atividades e ações prioritárias, orçamento detalhado e plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso, previsão de início e conclusão das etapas ou fases, em espécie ou em bens e serviços economicamente tangíveis.

b) Declarações presentes no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.461/2013.





c) Estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas.

d) Certidão de Prestação de Contas da última subvenção, expedida pela Secretaria solicitante.

e) Cópia de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, conforme o caso, registro nos demais conselhos municipais das políticas públicas.

III - Apresentar à Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SMBES relatório mensal de custeio e aplicação dos recursos públicos recebidos do Termo de Colaboração, bem assim como relatório de controle de estoque e aplicação dos bens materiais adquiridos conforme Plano de Trabalho, até o 5º dia útil subsequente a cada mês.

IV - Apresentar à SMBES relatório mensal dos atendimentos e das atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, contendo a avaliação da qualidade das ações, verificação dos resultados almejados e a medição dos impactos esperados.

V - Apresentar relatório final, à Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SMBES e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no prazo de 01 mês após o término do Termo de Colaboração.

VI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

VII - Destinar os bens patrimoniais adquiridos por força deste Termo de Colaboração ao uso exclusivo da Unidade sediada neste município, não podendo ser deslocado para nenhum outro fim, que não seja aquele para a execução de conserto ou manutenção, com posterior retorno à origem. A manutenção e conservação correrão por conta do Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas - Aspromive.

VIII - A instituição não poderá vender, doar, ceder, permutar ou dispor dos citados bens, a que título for, assim como alterar as características originais.

IX - Ocorrerá devolução do bem patrimonial adquirido por força deste Termo de Colaboração da ENTIDADE ao Município, na ocorrência de qualquer das situações a seguir, a qualquer época:

a) Na cessação antecipada do prazo avençado, a que título for e por iniciativa de qualquer das partes.

b) Na cessação das atividades de fins de caráter filantrópico, da ENTIDADE.

c) Na cessação das atividades jurídicas da ENTIDADE, dentro do município.

X - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso IX, os bens devolvidos, receberão destinação do Município para ENTIDADE filantrópica existente na área do Município, na época, voltada para a Assistência Social.

XI - Na cessação do prazo avençado e havendo estabelecimento de novo termo com a mesma ENTIDADE, os bens patrimoniais poderão retornar ao seu uso para desenvolvimento do novo projeto.

XII - Somente após decorridos 05 (cinco) anos e permanecendo a ENTIDADE com as mesmas atividades fins dentro do município, esta terá a posse definitiva dos bens.

XIII - Obriga-se a ENTIDADE ao preenchimento do Anexo IV da Prestação de Contas, imediatamente após a aquisição, o qual deverá ser instruído por fotos coloridas de identificação dos Bens Patrimoniais adquiridos.

XIV - Manter escrituração contábil regular;

XV - Prestar contas trimestralmente dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração.

XVI - Manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

XVII - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.3. Obrigações comuns a ambas as partes:

I - Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo, e subsequentes Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá sua vigência no período de 01/04/2018 a 31/03/2019, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.1.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o





cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

4.1.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. O valor anual do presente Termo de Colaboração será de **R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais)**, que será pago conforme de cronograma de desembolso presente no Anexo I.

5.2. Os valores serão depositados na conta abaixo relacionada de titularidade da **ENTIDADE**, conforme plano de trabalho anexo, obedecido a seguintes descrições:

- Conta 41704-1, agência 2241-1, Banco do Brasil

Destinação	Objetivo	Nº de Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)	Data
I – Custeio geral	Gêneros Alimentícios, Medicamentos, Aluguel, IPTU, Material de Limpeza, Material de Higiene Pessoal, Material de Consumo, Pagamento de Contas de Água, Energia Elétrica, Telefone, Internet, Gás, Água Mineral, Manutenção do Imóvel e dos Eletrodomésticos, Vestuário e Calçados, Material Escolar, Uniforme, Material de Escritório, Contribuição Sindical, Fotografias, combustível e manutenção do veículo.	12 (doze)	9.922,65	119.071,83	1ª na data do item I e demais no mesmo dia de forma mensal.
II – Salários mensais	Pagamento RH	12	15.894,61	190.735,32	Idem
III – 13º Salário	Previsão de 13º salário	02 (duas)	7.947,31	15.894,61	20.11 20.12
IV – Abono de Férias	1/3 pgto férias da equipe	a definir	a definir	5.298,24	A definir

5.3. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste Termo de Colaboração.



CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

III - quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

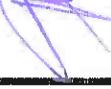
6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente Termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
406	02.05.04.08.243.0036.2125.3.3.50.43.00

8.2. A dotação orçamentária deste Termo de Colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





9.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Cópia dos cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A cópia do cheque deverá ser apresentada junto ao comprovante da despesa.

III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, RPA's (quando for o caso) devem estar datados, com valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria. Nas pequenas despesas a comprovação poderá ocorrer por meio de Cupom Fiscal, desde que também nominativo à ENTIDADE parceira.

IV - Cópia do documento bancário que comprove as transferências (DOCS/TED) desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de despesas.

V - Cópia do documento bancário que comprove o débito automático em conta bancária (somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas à contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos).

VI - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VIII - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

IX - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2. A **ENTIDADE** deverá observar os seguintes critérios:

I - A **ENTIDADE** fica obrigada ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por e-mail, telefone ou outro recurso que possibilite ao município a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter as informações da empresa e identificação do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela **ENTIDADE**. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado;

II - A data de aquisição registrada na Nota Fiscal terá que ser igual ou posterior à data do crédito a título de repasse efetuado pela **MUNICÍPIO** na conta corrente bancária da **ENTIDADE**, exclusiva para a movimentação financeira do presente Termo;

III - A Nota Fiscal relativa à compra efetuada estritamente conforme Plano de Trabalho deve conter descrição máxima dos equipamentos e/ou materiais adquiridos;

IV - Por ocasião da Prestação de Contas, as cotações de Preços deverão instruir a Nota Fiscal de compra correspondente;

V - Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

10.3. Não serão aceitas na prestação de contas:

I - Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancárias;

II - Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto;

III - Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.

Parágrafo Único: Os repasses previstos, ficam condicionados às aprovações de Prestação de Contas apresentada pela **ENTIDADE**.

10.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:





I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.5. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.





§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.9. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

10.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.





CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

11.1. Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 3366/2017, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

13.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município publicará Termo com o resumo deste Instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, das normas gerais vigentes e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a



organização da sociedade civil ressarcir o **MUNICIPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICIPIO**.

15.4. A sanção de suspensão temporária impede a **ENTIDADE** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICIPIO** por prazo não superior a dois anos.

15.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **ENTIDADE** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Chefe do Poder Executivo.

15.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 15.1, caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

15.7.1. No caso da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

II Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:





-
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a ENTIDADE deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sexta, item 6.2, por meio de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, agencia 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Colaboração.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participes assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 23 de março de 2018

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
GILSON URBANO DE ARAÚJO (interino)
MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE
MINAS - ASPROMIVE
LAZARA DOS REIS
ENTIDADE

Testemunhas:

CPF: 027.013.696-26

CPF: 046.948.296-67



**ANEXO I****PLANO DE TRABALHO****1 - DADOS DAS PARTES:**

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA		CNPJ 73.357.469/0001-56		
Endereço: Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Bairro Santos Dumont				
Cidade LAGOA SANTA	U.F. MG	CEP. 33400-000	DDD/Telefone (31) 3688-1300	E.A. Municipal
Rogério César de Matos Avelar		CPF: 542.545.746-49		
C.I/Orgão Expedidor M-1. 083.665 SSP/MG	Cargo Prefeito Municipal			
Secretário Gilson Urbano de Araújo	CPF: 371.628.106-91			
C.I/Orgão Expedidor 249.959.264 SSP/MG	Cargo Secretário Municipal de Bem Estar Social (interino)			

Instituição	CNPJ
ASPROMIVE – CASA LAR PINGO DE LUZ	23.343.296/0003-00
Rua Castro Figueiredo, 620, Bairro Brant – Lagoa Santa – MG CEP 33400-000	
Telefone: 031-3681.1490	E-mail: casarlarpingodeluz@gmail.com
Cargo do responsável PRESIDENTE	Nome do responsável Lazara dos Reis

2 – OBJETO

Serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, do sexo feminino, de 10 a 17 anos e 11 meses, na modalidade de CASA LAR.

3 – OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO

Atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, como medida provisória e excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de permanência junto aos pais biológicos e/ou família extensa, ou até que sejam encaminhadas às famílias substitutas.

4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO

- 01 – Garantir o atendimento personalizado, em pequenos grupos, sem o desmembramento de grupo de irmãos.
- 02 – Atuar junto aos pais biológicos ou família extensa, para resguardar e restaurar os vínculos familiares na expectativa de recolocação familiar.
- 03 – Oportunizar ao público atendido um modelo de relacionamento que propicie o





resgate da auto-estima e a construção de um projeto de vida.

04 – Oferecer cuidados essenciais ao desenvolvimento físico e mental das atendidas, como alimentação, inclusão na rede escolar, iniciação profissional, atendimento de saúde clínica e mental, esporte e lazer.

05 – Oportunizar orientação espiritual ao público atendido.

5 – JUSTIFICATIVA

Conforme o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, uma vez constatada a necessidade do afastamento, ainda que temporário, da criança ou do adolescente de sua família de origem, cabe ao Poder Público, após decisão judicial, assegurar o atendimento integral dos seus direitos através de seu encaminhamento para programas de abrigo em entidades, definidos no Artigo 90, inciso IV, da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em diferentes modalidades como abrigo institucional, casa lar e casa de passagem, devendo seguir os parâmetros do ECA, bem como as normatizações do PNCFC. Com o crescimento da população local, muitas vezes advinda de outros municípios em situação de desemprego e acesso precário à renda, Lagoa Santa apresenta atualmente demanda crescente de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, que requerem proteção integral através do acolhimento no serviço de Casa Lar.

A estruturação do serviço também atende à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa.

6 – PÚBLICO-ALVO

Até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, do sexo feminino, que estejam em situação de risco pessoal e social, através de encaminhamento da Justiça da Infância e Adolescência.

7 – METAS, ETAPAS E PRAZOS

METAS Ações	ETAPAS Fases da execução	QUANDO Início e término
Funcionamento da unidade	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manter equipe de pessoal, de acordo com a NOB-RH/SUAS. ➤ Capacitação continuada da equipe ➤ Procedimentos administrativos e contábeis. ➤ Manter condições de 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Permanente





	<p>habitabilidade e salubridade da Casa Lar.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Garantir materiais e utensílios de uso individual suficientes. 	
Atendimento personalizado de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, como medida provisória e excepcional.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Análise do Estudo de Caso e providenciar documentação. ➤ Acolhimento, pela mãe social ➤ Acompanhamento do caso pela equipe técnica. ➤ Elaboração do Plano Individual de Atendimento/PIA. ➤ Inclusão do público atendido na rede de educação formal e iniciação profissional, se for o caso. ➤ Atendimento integral às crianças abrigadas (oferta de alimentação, moradia, cuidados de saúde, encaminhamento à escola formal, orientação e apoio psicológico, atividades de esportes e lazer, etc). 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Permanente.
Fortalecimento/Criação de vínculos familiares e/ou comunitários	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Visitas domiciliares ➤ Estudo Social ➤ Encaminhamentos ➤ Reuniões de Familiares 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Permanente
Articulação com a rede sócio-assistencial	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Calendário de reuniões entre as equipes da entidade e CREAS, JIJ, CT,CMDCA, etc. ➤ Encaminhamentos 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Permanente



8 – RESULTADOS ESPERADOS

RESULTADOS ESPERADOS O que espera atingir	INDICADORES DE RESULTADOS Meios e formas de medir/verificar
<p>01 – Oportunizar ao público atendido um modelo de relacionamento que propicie o resgate da auto estima e a construção de um projeto de vida.</p> <p>02 – Oferecer cuidados essenciais ao desenvolvimento físico e mental dos atendidos, como alimentação, educação, saúde e lazer.</p> <p>03 – Propiciar o fortalecimento espiritual .</p> <p>04 – Estabelecimento de laço afetivo e de respeito com todos os educadores, principalmente com a mãe social ou educadora de referencia.</p> <p>05 – Garantir a convivência comunitária, através da escola, espaços de convivência e serviços.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Melhoria do rendimento escolar - boletim ➤ Melhoria do relacionamento inter pessoal ➤ A avaliação deverá ser feita de forma qualitativa e quantitativa e serão usados indicadores como referência para destaque dos avanços e dos pontos de melhoria, do relacionamento inter pessoal. Será feita em etapas sucessivas com a participação de todos os envolvidos. <p>a) Em reunião trimestral com a presença da equipe técnica, com registro em ata.</p> <p>b) Em reunião com as crianças e educadores com registro em ata.</p> <p>c) Em relatório trimestral com base nas atas de reuniões. Serão registrados dados qualitativos (número de atendimentos feitos, identificação de dificuldades conceituais, comportamentais, atitudinais, etc)</p> <p>OBS – Os indicadores para avaliação deverão ser discutidos por toda equipe de profissionais e devem considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição de cada um para o convívio coletivo; • Relação com os princípios de: respeito por si mesmo e pelo outro; autonomia; construção gradativa de novo projeto de vida com a participação dos próprios atendidos, acolhimento (escuta da criança, reflexão, diálogo, incentivo às mudanças, etc.)




9 – ESTIMATIVA DE DESPESAS

CUSTEIO GERAL			
DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	TIPO DE DESPESA
Gêneros Alimentícios, Medicamentos, Aluguel, IPTU, Material de Limpeza, Material de Higiene Pessoal, Material de Consumo, Pagamento de Contas de Água, Energia Elétrica, Telefone, Internet, Gás, Água Mineral, Manutenção do Imóvel e dos Eletrodomésticos, Vestuário e Calçados, Material Escolar, Uniforme, Material de Escritório, Contribuição Sindical, se houver, Fotografias, Combustível e Manutenção do Veículo	R\$ 9.922,65	R\$ 119.071,80	Variável

SALÁRIOS MENSAIS				
DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	ENCARGOS MENSAIS (FGTS-PIS/FOLHA)	VALE TRANSPORTE	CUSTO MENSAL
Coordenador Administrativo	R\$ 4.254,89	R\$ 382,94	R\$ 0,00	R\$ 4.637,83
Psicóloga	R\$ 2.431,37	R\$ 218,81	R\$ 0,00	R\$ 2.650,18
Mãe Social Substituta	R\$ 1.212,69	R\$ 109,15	R\$ 0,00	R\$ 1.321,84
Assistente Social	R\$ 2.431,37	R\$ 218,81	R\$ 0,00	R\$ 2.650,18
Mãe Social	R\$ 3.039,22	R\$ 273,52	R\$ 0,00	R\$ 3.312,74
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.212,69	R\$ 109,15	R\$ 0,00	R\$ 1.321,84
TOTAL	R\$ 14.582,23	R\$ 1.312,38	R\$ 0,00	R\$ 15.894,61

13º SALÁRIO					
DESCRÍÇÃO	13º SALÁRIO	ENCARGOS	CUSTO TOTAL	ATÉ 15.11	ATÉ 15.12
Coordenador Administrativo	R\$ 4.254,89	R\$ 382,94	R\$ 4.637,83	R\$ 2.318,92	R\$ 2.318,92
Psicóloga	R\$ 2.431,37	R\$ 218,81	R\$ 2.650,18	R\$ 1.325,09	R\$ 1.325,09
Mãe Social Substituta	R\$ 1.212,69	R\$ 109,15	R\$ 1.321,84	R\$ 660,92	R\$ 660,92
Assistente Social	R\$ 2.431,37	R\$ 218,81	R\$ 2.650,18	R\$ 1.325,09	R\$ 1.325,09
Mãe Social	R\$ 3.039,22	R\$ 273,52	R\$ 3.312,74	R\$ 1.656,37	R\$ 1.656,37
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.212,69	R\$ 109,15	R\$ 1.321,84	R\$ 660,92	R\$ 660,92
TOTAL	R\$ 14.582,23	R\$ 1.312,38	R\$ 15.824,61	R\$ 7.947,31	R\$ 7.947,31





ABONO DE FÉRIAS				
DESCRÍÇÃO	1/3 DE FÉRIAS	ENCARGOS	CUSTO TOTAL	MÊS
Coordenador Administrativo	R\$ 1.418,30	R\$ 127,65	R\$ 1.546,95	A DEFINIR
Psicóloga	R\$ 810,47	R\$ 72,94	R\$ 883,41	A DEFINIR
Mãe Social Substituta	R\$ 404,23	R\$ 36,38	R\$ 440,61	A DEFINIR
Assistente Social	R\$ 810,47	R\$ 72,94	R\$ 883,41	A DEFINIR
Mãe Social	R\$ 1.013,07	R\$ 91,18	R\$ 1.104,25	A DEFINIR
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 404,23	R\$ 36,38	R\$ 440,61	A DEFINIR
TOTAL	R\$ 4.860,77	R\$ 437,47	R\$ 5.298,24	A DEFINIR

VALOR GLOBAL DO SERVIÇO	
DESCRÍÇÃO	CUSTO TOTAL R\$
SALÁRIOS MENSAIS (R\$ 15.894,61 * 12)	190.735,32
13º SALÁRIO	15.894,61
ABONO FÉRIAS	5.298,24
CUSTEIO GERAL	119.071,83
CUSTO DO SERVIÇO (12 MESES)	331.000,00

Valor anual total do Termo de Colaboração é de **R\$ 331.000,00 (Trezentos e Trinta e Um Mil Reais)**.

10 – FONTE/ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para fazer frente às despesas de manutenção do serviço de acolhimento serão provenientes de Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal, conforme cronograma de desembolso a seguir:

CONCEDENTE (PREFEITURA)

DESTINAÇÃO	OBJETIVO	Nº DE PARCELAS	MENSAL	TOTAL	DATA
I – Custeio geral	Gêneros Alimentícios, Medicamentos, Aluguel, IPTU, Material de Limpeza, Material de Higiene Pessoal, Material de Consumo, Pagamento de Contas de Água, Energia Elétrica, Telefone Internet,	12 (doze)	R\$ 9.922,65	R\$ 119.071,83	1ª na data do item I e demais no mesmo dia de forma mensal.





	Gás, Água Mineral, Manutenção do Imóvel e dos Eletrodomésticos, Vestuário e Calçados, Material Escolar, Uniforme, Material de Escritório, Contribuição Sindical, se houver, Fotografias, Combustível e Manutenção do Veículo				
II – Salários mensais	Pagamento RH	12	15.894,61	190.735,32	Idem
III – 13º Salário	Previsão de 13º salário	02 (duas)	7.947,31	7.947,30	20/11 20/12
IV – Abono de Férias	1/3 pagamento férias da equipe	a definir	a definir	5.298,24	A definir

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Abril de 2018 a Março de 2019

DESCRÍÇÃO	MÊS	ITEM I	ITENS II, III e IV	TOTAL (R\$)
1ª parcela	ABRIL	R\$ 9.922,65	R\$ 15.894,61	R\$ 25.817,26
2ª parcela	MAIO	R\$ 9.922,65	R\$ 15.894,61	R\$ 25.817,26
3ª parcela	JUNHO	R\$ 9.922,65	R\$ 15.894,61	R\$ 25.817,26
4ª parcela	JULHO	R\$ 9.922,65	R\$ 15.894,61	R\$ 25.817,26
5ª parcela	AGOSTO	R\$ 9.922,65	R\$ 15.894,61	R\$ 25.817,26
6ª parcela	SETEMBRO	R\$ 9.922,65	R\$ 15.894,61	R\$ 25.817,26
7ª parcela	OUTUBRO	R\$ 9.922,65	R\$ 15.894,61	R\$ 25.817,26
8ª parcela + 1ª parc. 13º	NOVEMBRO	R\$ 9.922,65	R\$ 26.491,03	R\$ 36.413,69
9ª parcela + 2ª parc. 13º	DEZEMBRO	R\$ 9.922,65	R\$ 26.491,03	R\$ 36.413,69
10ª parcela	JANEIRO	R\$ 9.922,65	R\$ 15.894,61	R\$ 25.817,26
11ª parcela	FEVEREIRO	R\$ 9.922,65	R\$ 15.894,61	R\$ 25.817,26
12ª parcela + 1/3 ferias	MARÇO	R\$ 9.922,65	R\$ 15.894,61	R\$ 25.817,28
VALOR TOTAL		R\$ 119.071,83	R\$ 211.928,17	R\$ 331.000,00

CONTRAPARTIDA (ASPROMIVE)

- . Assessoria contábil;
- . Complemento à manutenção do imóvel locado para a Casa Lar;
- . Veículo para deslocamento da equipe e crianças/adolescentes atendidas;
- . Equipamentos, mobiliário, roupas de cama e banho para uso na Casa Lar;





- . Complemento de alimentação, material de limpeza e higiene pessoal;
- . Complemento de vestuário e calçados para as crianças e adolescentes atendidas

12 – RECURSOS HUMANOS

CARGO – PROFISSÃO	FUNÇÃO
Mãe Social	Será a pessoa de referência, dentro da Casa Lar. Será responsável pelo estabelecimento de horários de alimentação, repouso, estudo, lazer, etc.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ajudará a mãe social em todas as atividades de casa, fará as refeições, lavará as roupas e arrumará a casa, sempre com a colaboração de todos.
Mãe Social folguista	Substituirá a Mãe Social nos períodos de férias e dias de folga.
Assistente Social	Receberá a criança, conferindo toda a sua documentação. Fará junto com a Coordenação, a mãe social e demais técnicos a análise do estudo de caso, buscando a melhor forma de abordagem. Fará visitas domiciliares, na expectativa da reconstrução dos vínculos familiares, emitirá parecer. Fará reuniões periódicas de avaliação, etc.
Psicólogo	Fará os atendimentos psicológicos fazendo os devidos encaminhamentos, participará de todas as reuniões de avaliação técnica, emitirá pareceres etc.
Coordenador Administrativo	Executará tarefas de agendamento, atendimento telefônico, elaboração de prestação de conta, arquivo, serviço bancário, etc.

13 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento do presente Termo de Colaboração será efetuado de forma contínua, durante a execução do serviço, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Os indicadores de resultado e ferramentas de aferição constam no Anexo 1.





14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Colaboração substituirá o Termo de Convênio 002/2017, conforme regulamentação da Lei 13.019, de 31/07/2014.

Lagoa Santa, 23 de março de 2018

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
GILSON URBANO DE ARAÚJO (interino)
MUNICÍPIO

Lázara dos Reis
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE
MINAS - ASPROMIVE
LAZARA DOS REIS
ENTIDADE

Testemunhas:

Flávia
CPF: 0210369620

Gilson
CPF: 046 948 296-61



